



julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas até 28 de setembro de 2018.

§ 2º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

§ 3º Os agentes de distribuição deverão considerar que a energia que não vier a ser contratada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018, não será adicionada, para fins de contratação, às declarações de necessidade do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2018.

Art. 8º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.430, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000808/2018-10. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: (i) aprovar o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica - a carvão, a gás natural e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelecer as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.709, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, decide: alterar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias corridos após a realização de cada leilão, o prazo estabelecido no item VI do Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE enviar à ANEEL o detalhamento das despesas por ela incorridas na operacionalização dos respectivos certames, incluindo documentação comprobatória.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHONº 1.648, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.004165/2015-31. Interessado: Malta Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar: (i) de 27 (vinte e sete) para 8 (oito), o número de unidades geradoras; (ii) a Potência Instalada de cada unidade geradora, de 1.000 kW para 3.400 kW, totalizando 27.200 kW; (iii) a Potência Líquida para 27.000 kW; e (iv) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser compartilhado com a UFV Angico I, constituído pela Subestação Coletora, em 34,5/69 kV, e, também, da linha de transmissão, em 69 kV, com cerca de 4,7 km de extensão, em circuito simples, com um cabo condutor 795 MCM por fase, interligando a Subestação Coletora à Subestação Malta, sob a responsabilidade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A., onde ocorre o acesso à rede de distribuição, da UFV Malta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034086-3.01, localizada no município de Malta, no estado da Paraíba, em favor da empresa Malta Energias Renováveis Ltda. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.649, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.004173/2015-87. Interessado: Angico Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar: (i) de 27 (vinte e sete) para 8 (oito), o número de unidades geradoras; (ii) a Potência Instalada de cada unidade geradora, de 1.000 kW para 3.400 kW, totalizando 27.200 kW; (iii) a Potência Líquida para 27.000 kW; (iv) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser compartilhado com a UFV Malta, constituído pela Subestação Coletora, em 34,5/69 kV, e, também, da linha de transmissão, em 69 kV, com cerca de 4,7 km de extensão, em circuito simples, com um cabo condutor 795 MCM por fase, interligando a Subestação Coletora à Subestação Malta, sob a responsabilidade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.,

onde ocorre o acesso à rede de distribuição; e (v) a localização da usina, passando do município de Malta para o município de Condado, ambos no estado da Paraíba, às coordenadas 6º55'14,47"S; 37º33'58,99"O, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.034085-5.01, localizada no município de Condado, no estado da Paraíba, em favor da empresa Angico Energias Renováveis Ltda. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.702, DE 30 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.001863/2017-46. Interessado: Esfera Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar a alteração de endereço da Esfera Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.940.979/0001-71, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.703, DE 30 DE JULHO DE 2018

Processos nº 48500.004108/2012-17. Interessado: Ágora Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar a alteração de endereço da Ágora Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.623.286/0001-39, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.700, DE 27 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, e 48500.000364/2017-31, resolve: homologar os valores dos empréstimos de 10 de agosto de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.375.344,59	11.488.482,75	414.238,62	30.059.605,25

ED Rondônia	ED Acre	Total
15.501.960,75	5.341.789,55	107.181.421,51

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.714, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: junho de 2018 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.715, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: (i) Homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) divulgar no Anexo II a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.708, DE 30 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 4º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 31 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a metodologia de cálculo da Conta Gráfica para fins de concessão de subvenção econômica do óleo diesel, assim como dos resíduos da Subvenção Econômica e dos custos da PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica a serem aplicados no ajuste do Preço de Comercialização e do Preço de Referência, bem como outros dispositivos

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do processo nº 48610.006001/2018-, e com base na Resolução 462, de 31 de julho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Em consonância com o Art. 2º do Decreto 9.403/2018 e com Art. 4º da Medida Provisória nº 838/2018, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 5º da mesma Medida Provisória, esta Resolução regulamenta a metodologia de cálculo da Conta Gráfica para fins de concessão de subvenção econômica do óleo diesel, incluindo:

I - diferenças positivas superiores a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) não ressarcidas por meio da subvenção econômica, na hipótese de o Preço de Referência (PR) ser superior ao Preço de Comercialização (PC) em mais de R\$0,30 por litro;

II - dos custos incorridos no período de 1º de junho a 31 de julho de 2018 relacionados com as Contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, conforme estabelece § 5º do Art. 2º do Decreto 9.403/2018.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução consideram-se, além das definições contidas na Medida Provisória nº 838/2018 e Decreto 9.403, as seguintes definições:

I - resíduos da subvenção econômica: os resíduos diários decorrentes das diferenças positivas entre PR e o PC superiores a R\$ 0,30 não ressarcidas por meio da subvenção e que não incorporam à conta gráfica;

II - custos do PIS/Cofins: os custos incorridos relacionados com as Contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica.

CAPÍTULO III DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 3º A metodologia de cálculo dos Preços de Referência (PR) a vigorarem de 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018 considerará os valores iniciais de PR e as bases regionalizadas estabelecidos no artigo 2º do Decreto nº 9.403/2018, fixados para a data-base de 21 de maio de 2018.

Parágrafo Único. A partir de 31 de agosto de 2018, os PR serão fixados pela ANP em reais por litro considerando, entre outros critérios, o preço de paridade de importação (PPI),